

LEI N° 045 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

SÚMULA: *Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 1.998.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 1.998 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e demais entidades de administração direta e indireta assim como a execução orçamentaria obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - O projeto de Lei Orçamentaria anual elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e ao disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - A proposta orçamentaria para 1998 conterá as prioridades da administração, estabelecidas no Anexo I que acompanha esta Lei.

ARTIGO 4º - Os valores das receitas e despesas serão orçados segundo os preços vigentes em agosto de 1997, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados, e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, ou outro critério que estabeleça.

ARTIGO 5º- A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO 1º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

PARÁGRAFO 2º - As despesas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

PARÁGRAFO 3º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

PARÁGRAFO 4º - O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal, no corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alteração na Legislação Tributária de sua competência , se assim entender necessário.

PARÁGRAFO 5º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante dos impostos, compreendido a proveniente de transferências, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal.

ARTIGO 6º - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei de Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias do seu encaminhamento ao Legislativo.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município elaborará a Proposta Orçamentaria de acordo com as normas estabelecidas no anexo desta Lei, podendo, se necessário, incluir programas de outras esferas de governo.

ARTIGO 8º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão a novas obras.

ARTIGO 9º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

ARTIGO 10º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para programas que visem o desenvolvimento do Município.

ARTIGO 11º - As despesas de pagamento de dívida pública, encargos sociais e de salários terão preferência sobre as ações de expansão dos serviços e obras públicas.

ARTIGO 12º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 13º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente (Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995).

PARÁGRAFO 1º - Se a respectiva despesa exceder o limite previsto neste artigo, deverá o Município retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um terço do excedente por exercício.

PARÁGRAFO 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades de administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 13.

ARTIGO 14º - O Município poderá conceder ajuda financeira para entidades assistenciais, culturais, recreativas, representativas de classe e educacionais sem fins lucrativos.

ARTIGO 15 - As prioridades e metas estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ser ajustadas pelo Executivo, justificando as modificações propostas.

ARTIGO 16 - A Lei Orçamentária anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 1998.

ARTIGO 17 - O Prefeito enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro, que o apreciará até o encerramento da sessão legislativa.

ARTIGO 18 - Será elaborado para os demais órgãos, Plano de Aplicação, cujo conteúdo discriminará as fontes de recursos financeiros, determinados na Lei de criação, com as normas preceituadas na Lei Federal nº. 4320/64, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

ARTIGO 19 - As receitas e despesas dos demais órgãos, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

ARTIGO 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAMARANA, aos 30 de
outubro de 1.997.**

**EDISON SIENA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 70 DE 10 DE JUNHO DE 1998.

Súmula – Dá nova redação ao Anexo I da Lei 045/30-10-97.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º - O Anexo I da Lei 045 de 30/10/97 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação.

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 1998**

A N E X O I

I - LEGISLATIVA

a - Garantir apoio à Câmara Municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

b - Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal, com o objetivo de adequadas às novas atribuições constitucionais.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a - Apoiar as ações voltadas para entidades representativas organizadas e promover campanhas educativas visando a participação do cidadão na conservação e melhoria dos serviços públicos.

b - Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamento, bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentaria e patrimonial.

c - Dar conhecimento público dos planos e programas da Administração, através dos serviços de comunicação social, publicações e divulgação.

d - Modernizar e expandir as ações de segurança e saúde do servidor, com ênfase na prevenção dos acidentes de trabalho.

e - Estabelecer com as secretarias afins, programas e treinamento dos servidores municipais, para impedir discriminações, em razão de sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público.

III - AGRICULTURA

- a - Estabelecer e desenvolver projetos e programas visando a expansão da população urbana e rural no Município, bem como a melhoria da qualidade de vida dos moradores da área rural, objetivando assim a fixação do homem ao campo.
- b - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e animais, dando apoio ao sistema de distribuição dos produtos agrícolas na zona urbana.
- c - Criar e viabilizar mecanismos de apoio e sustentação aos pequenos produtores rurais, assalariados volantes, parceiros, arrendatários, assentados e meeiros.
- d - Criar um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que definira o Plano Diretor Agropecuário afim de garantir o crescimento ordenado e constante da agricultura e pecuária no Município.
- e - Definir uma política agrícola e de abastecimento para o Município, envolvendo os órgãos e entidades do setor, tanto na elaboração como na execução.
- f - Implementar programas de aproveitamento dos recursos hídricos de município (irrigação).

g - Desenvolvimento de projetos de agricultura moderna e diversificada, mantendo convênio com ACARPA e EMATER.

h - Incentivo a piscicultura, a fruticultura, a olericultura e outras atividades agrícolas que utilize mão-de-obra familiar.

i - Desenvolver projetos de Preservação do Meio Ambiente, mantendo convênio com os Governos Estadual e Federal.

j - Reativação da ADECOTA criando junto a ela um posto de venda dos produtos produzidos em nosso Município, com prestação de contas à comunidade.

k - Montagem do centro de reprodução animal, onde estará a disposição do produtor animais de raça melhorada, para dar melhor qualidade ao rebanho do Município.

l - Implantação da patrulha rural mecanizada.

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a - Melhoria do sistema de segurança pública no município com o auxílio da patrulha rural, através de convênio com a S.S.P.-PR.

b - Construção de uma casa para o delegado residir no município.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

a - Integrar os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos ampliando a Rede Escolar, melhorando a qualidade de ensino fundamental, pré-escolar e de alfabetização de adultos, promovendo acesso e permanência e ainda desencadeando mecanismos facilitadores de atendimento aos portadores de deficiências.

b - Elaborar o processo de reelaboração do Projeto Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, privilegiando o estudo de uma definição curricular que atenda a necessidade de formação de mão-de-obra qualificada na zona urbana e rural.

c - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material de natureza educativa sobre a situação econômica, social, política, cultural, seus direitos e garantias, dos setores sociais, discriminados e oprimidos, assim como denunciar práticas, atos ou meios

que direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação, ou ainda, restrinjam o seu papel social.

d - Apoiar, divulgar e estimular o desenvolvimento cultural, incentivando, garantindo e financiando as diversas formas de manifestações artísticas e culturais de toda a população inclusive no seu local de moradia.

e - Criação da casa da criança com formação pré-primária em período integral.

f - Instalação do núcleo supletivo para atender a população da área urbana e rural.

g - Melhoria do sistema de transporte escolar para estudantes da área rural e estudantes que necessitam mover-se para outros municípios.

h - Implantar programa de incentivo a cultura em geral.

i - Restruturação do centro social urbano, construção de quadras poliesportivas, criação de departamento de esportes, apoio a campeonatos amadores e incentivo a todo tipo de esportes.

j - Maior exploração dos pontos turísticos.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

a - Implantar uma política habitacional do Município, objetivando a solução da carência habitacional, oferecendo a necessária qualidade de vida, proporcionando conforto e segurança.

b - Adquirir ou desapropriar áreas de interesse social para implementação de sistemas programas habitacionais pelo sistema de mutirão e auto-construção. Além de construção de vilas-rurais para atender a população mais ligada a área rural.

c - Promover aumento de oferta de lotes urbanizados, através de programas específicos de produção.

d - Pavimentação de vias periféricas e transversais da cidade.

e - Implantar serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais.

f - Promover a regularização fundiária e urbanização de favelas.

g - Complementar a infra-estrutura nos loteamentos irregulares e regularizar as áreas degradadas.

h - Realizar ações para a manutenção e ampliação do sistema de conservação dos logradouros públicos.

i - Promover a relação de obras e revitalização de logradouros públicos e áreas urbanas.

j – Desenvolvimento do projeto Barracão da Indústria, onde mini-empresas poderão se instalar.

k - Restuturação do Parque Industrial, além de desenvolvimento de um programa de incentivo a industrialização para atrair investidores, gerar empregos e dar maiores oportunidades aos moradores.

l - Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários para atendimento ao sistema viário do município

VII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a - Promover a racionalização e dinamização das atividades econômica, possibilitando a criação de empregos e geração de rendas.

b - Investir em projeto básico de desenvolvimento turístico, em conjunto com a sociedade organizada, divulgando o Município e seus recursos naturais, respeitando as especificações étnicas e culturais da região.

c - Incentivar o turismo local com forma de desenvolvimento econômico, educativo e de preservação do patrimônio cultural da cidade.

d - Desenvolver ações relativas a manutenção, implantação e administração de cemitérios, envolvendo a prestação de serviços funerários.

e - Promover intercâmbio com Universidades, para estudos e implantação de pólo tecnológico.

f - Restruturação da Feira do Produtor, onde o consumidor poderá receber alimentos em geral diretor dos agricultores.

g - Apoio as promoções da ACIT (Associação Comercial e Industrial de Tamarana) promovendo a iluminação de praças e ruas, visando grande incentivo ao comércio.

h - Implementar o Programa de Coleta de Lixo Urbano, sua adequação e destino final.

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

a - Promover mudança no modelo assistencial do sistema Municipal de Saúde tanto na sua infra-estrutura física e de recursos humanos quanto no seu funcionamento adequando-o as necessidades da população do Município.

b - Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde e os conselhos Regionais de Saúde.

c - Implementar ações específicas e programas especiais de saúde que terão como base o perfil epidemiológico da população, com atenção à saúde da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e saúde bucal.

d - Conveniar o atendimento do Hospital com municípios vizinhos.

e - Instalação de um laboratório de análises clínicas e instalação de gabinetes odontológicos.

f - Manter o programa o médico da família, além da contratação de uma equipe médica residente no município, para melhoria do atendimento.

g - Melhoria no sistema de distribuição de medicamentos à população carente.

h - Apoiar direta e complementarmente ações preventivas na área de saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento de água e sistema de cole de tratamento de esgoto.

i - Implantação de um programa de assistência preventiva a doenças contagiosas e parasitárias com participação de especialistas da área, que farão trabalho de esclarecimento, cuidados sanitários e higiene.

j - Manter os postos de saúde existentes na área rural e urbana.

IX - TRABALHO

a - Cestas básicas para os funcionários municipais, realizada através de convênio com o comércio local.

XI - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a - Implantar a política de ação social no Município, atendendo a necessidade da população, na universalização, descentralização e redistribuição dos serviços.

XII - TRANSPORTE

a - Implementar a melhoria do Sistema Viário Urbano e Rural, inclusive sinalização.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA, aos 10 de Junho de 1998.**

**EDISON SIENA
PREFEITO MUNICIPAL**